

EMENDA Nº 01

Acrescente-se, ao PLL nº 133/13, novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. ... Ficam extintos, à medida que vagarem, no Quadro dos Cargos Efetivos constante do Art. 9º da Lei nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986, e alterações posteriores:

- I - 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Garçom, código 1.1.1.3.1; e
- II – 3 (três) cargos de provimento efetivo de Copeiro, código 1.1.1.2..3.

JUSTIFICATIVA

Como a dinâmica de atuação desta Casa está a exigir a ampliação dos serviços de atendimento e copa em horários variados e turnos de trabalho que refogem ao horário normal das suas atividades, torna-se indispensável alterar a forma de administração dos serviços de copa e cozinha. Nesse sentido, vislumbra-se a terceirização dos serviços como a melhor alternativa, à exemplo do que ocorre, atualmente, com os serviços de conservação e limpeza, considerados serviços não essenciais à dinâmica permanente (finalística) da administração desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.

Shirley Duarte

Mesa Diretora.

